



2023

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO SEBRAE PREVIDÊNCIA

**Aprovado na Reunião do
Conselho Deliberativo**

3ª RE de 10/11/2022

Novembro de 2022

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO SEBRAE PREVIDÊNCIA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL - MANDATO DE 1º.04.2023 A 31.03.2027 -

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1º. Este Regimento estabelece os procedimentos que regerão o **Processo Eleitoral** do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, para escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em observância ao disposto no Estatuto da Entidade.

§ 1º. O **Processo Eleitoral** objetiva escolher, para o mandato de 1º.04.2023 a 31.03.2027:

I – quanto ao Conselho Deliberativo: 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente pelo voto do conjunto dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA**;

II – quanto ao Conselho Fiscal: 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente pelo voto do conjunto dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA**.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, são considerados eleitores todos os Participantes e Assistidos inscritos nos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA** até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação do **Processo Eleitoral**.

§ 3º. Os Participantes e Assistidos menores de idade poderão participar da votação por meio de representação ou assistência de seus representantes legais ou, se for o caso, pelo intermédio do respectivo responsável financeiro perante os Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA**.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 2º. Para a participação no **Processo Eleitoral**, o candidato deverá ser Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, bem como estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. Os candidatos mencionados no caput deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovada experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público; e

IV – ter reputação ilibada, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Além dos requisitos acima, os candidatos eleitos deverão apresentar certificação emitida por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da posse, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 3º. É vedada a candidatura:

I - de pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco, tanto por consangüinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral;

II - simultânea aos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

III - de Participantes ou Assistidos que integrem a Comissão Eleitoral.

§ 4º. Não será permitida a candidatura de Participante ou Assistido que esteja encerrando, até 1º.04.2023, o seu segundo mandato consecutivo como membro titular ou suplente no mesmo órgão estatutário (Conselho Deliberativo ou Fiscal). Permite-se, porém, a candidatura para o outro Conselho do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, conforme cada caso.

§ 5º. O cumprimento do requisito relacionado no inciso I do § 1º deste artigo será atestado por meio de declaração assinada pelo candidato, sem prejuízo da comprovação por meio de documentos adicionais, nos termos deste **Regimento Eleitoral**, observando-se, ainda, o seguinte:

I – a experiência profissional exigida deverá ser aferida com base nos cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos dez anos que antecederam a candidatura; e

II – para fins da comprovação de experiência profissional de atividade na área administrativa, somente será aceito o exercício de cargo ou função de gerência (ou de nível equivalente ou superior) ou de direção (exemplo: Diretoria do Patrocinador ou Instituidor).

§ 6º. O cumprimento dos requisitos relacionados nos incisos II a IV do § 1º deste artigo será atestado por meio de declaração assinada pelo candidato, sem prejuízo da comprovação por meio de documentos adicionais, nos termos deste **Regimento Eleitoral**, observando-se, ainda, o seguinte:

I - as condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não serão consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no inciso II do § 1º;

II - para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso III do § 1º, não serão consideradas as penalidades administrativas aplicadas pela PREVIC cumpridas há mais de cinco anos, bem como a pena de multa, quando não reincidente, ou de advertência;

III - para fins da avaliação do requisito mencionado no inciso IV do § 1º, deverá ser observado, no que couber, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa PREVIC nº 41, de 3 de agosto de 2021, ou dispositivo similar de norma que venha a substituí-la.

§ 7º. Considerando que o **Processo Eleitoral** visa a eleição tão somente de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, EFPC não classificada como ESI (Entidade Sistemicamente Importante), não será obrigatória a emissão do Atestado de Habilitação de Dirigente pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

§ 8º. Deverão ser observados outros procedimentos eventualmente previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. O **Processo Eleitoral** será instaurado em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, por meio de ato específico.

§ 1º. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo estabelecido no caput, não instaure o **Processo Eleitoral**, a metade dos membros do Conselho Deliberativo deverá fazê-lo.

§ 2º. No ato de instauração do **Processo Eleitoral**, deverá ser determinado à Diretoria Executiva a adoção das providências cabíveis para dar curso ao **Processo Eleitoral**, nos termos previstos neste **Regimento Eleitoral**.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA ELEITORAL E DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. Em até 3 (três) dias úteis após a instauração do **Processo Eleitoral**, a Diretoria Executiva:

I - aprovará o **Cronograma Eleitoral**, contendo as datas para a realização dos procedimentos inerentes ao **Processo Eleitoral**, em observância ao disposto neste **Regimento Eleitoral**.

II – criará a **Comissão Eleitoral**, composta por 05 (cinco) membros.

§ 1º. A Diretoria Executiva somente poderá indicar como membro da **Comissão Eleitoral** pessoas que sejam:

I - Participantes ou Assistidos de Plano de Benefícios administrado pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA**;
ou

II - empregados ou prestadores de serviços do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, sendo permitida a contratação de pessoa com a finalidade específica de compor a **Comissão Eleitoral**.

§ 2º. É vedada a indicação de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para compor a **Comissão Eleitoral**.

§ 3º. No ato de criação da **Comissão Eleitoral**, a Diretoria Executiva designará qual dos membros será o seu Presidente.

§ 4º. O Secretário da **Comissão Eleitoral** será eleito pelo próprio Colegiado dentre os demais membros da **Comissão Eleitoral**.

§ 5º. Nenhum membro da **Comissão Eleitoral** poderá ser inscrito como candidato ao **Processo Eleitoral**, o mesmo impedimento se aplicando aos seus parentes, tanto por consangüinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral.

§ 6º. Para fins de definição do **Cronograma Eleitoral**, os prazos previstos neste **Regimento Eleitoral** ficarão suspensos a partir do dia 23 de dezembro de 2022 e voltarão a ser contados a partir do dia 16 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O exercício da atividade de membro da **Comissão Eleitoral** será considerado como de alta relevância ao **SEBRAE PREVIDÊNCIA**. Contudo, a critério da Diretoria Executiva, poderá ser fixada remuneração específica aos membros da **Comissão Eleitoral**, durante o seu funcionamento, caso os mesmos não sejam empregados dos Patrocinadores ou do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**.

§ 1º. Os membros da **Comissão Eleitoral**, que sejam empregados dos Patrocinadores ou do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, serão por estes liberados exclusivamente nas datas e horários indispensáveis ao desempenho da função à qual forem incumbidos.

§ 2º. A **Comissão Eleitoral** contará com o permanente apoio da assessoria jurídica do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, que participará das reuniões do Colegiado, apresentará manifestação jurídica sobre os assuntos solicitados pelo seu Presidente, bem como auxiliará na elaboração dos documentos produzidos pela **Comissão Eleitoral**.

Art. 6º. A Diretoria Executiva do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** providenciará instalações, equipamentos e material adequados para o funcionamento da **Comissão Eleitoral**, bem como fornecerá, mediante requisição, os documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 7º. As reuniões da **Comissão Eleitoral** serão realizadas mediante convocação do seu Presidente ou de três de seus membros, em conjunto.

§ 1º. As reuniões da **Comissão Eleitoral** serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 membros, sendo um deles o Presidente ou seu Substituto, podendo ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 2º. As decisões da **Comissão Eleitoral** serão lavradas em ata e tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

§ 3º. Todas as atas das reuniões da **Comissão Eleitoral** serão divulgadas no portal de internet do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** (www.sebraeprevidencia.com.br).

§ 4º. O Presidente da **Comissão Eleitoral**, em suas ausências, será substituído pelo Secretário da Comissão que, nessa situação, exercerá as mesmas competências previstas no **artigo 8º, § 1º**, deste Regimento.

§ 5º. O Secretário da **Comissão Eleitoral**, no caso de impedimento temporário, será substituído por outro membro do Colegiado indicado por seu Presidente.

§ 6º. Caso o impedimento do Secretário da **Comissão Eleitoral** se estenda por mais de 7 (sete) dias, o Presidente da **Comissão Eleitoral**, a seu critério, poderá requerer à Diretoria Executiva a substituição do membro ocupante da Secretaria da **Comissão Eleitoral**, a fim de que o Colegiado, em sua reunião subsequente, eleja o novo Secretário da **Comissão Eleitoral**.

§ 7º. No caso de vacância de qualquer membro da **Comissão Eleitoral**, a Diretoria Executiva deverá nomear, no menor tempo possível, membro substituto, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 4º deste Regimento, caso a vacância seja do Presidente ou do Secretário da **Comissão Eleitoral**.

§ 8º. A **Comissão Eleitoral** dissolver-se-á automaticamente com a posse dos novos membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**.

Artigo 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - em sua primeira reunião:

a) eleger o membro que exercerá a função de Secretário; e

b) aprovar os termos do **Edital** de que trata o **artigo 9º**, bem como determinar a sua publicação, nos termos previstos neste Regimento;

II - coordenar e executar o **Processo Eleitoral**, na forma estabelecida neste Regimento;

III - decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido neste Regimento e no Estatuto do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**;

IV - receber e examinar requerimento de inscrição dos candidatos e documentação pertinente, nos termos deste Regimento;

V - homologar a inscrição dos candidatos que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidos neste **Regimento**;

VI - proceder à apuração dos votos em reunião convocada para tanto;

VII - homologar o resultado final da eleição;

VIII – divulgar à Diretoria Executiva o resultado final das eleições, nos termos previstos neste **Regimento Eleitoral**;

IX - julgar as impugnações, denúncias e os recursos apresentados pelos candidatos quanto aos procedimentos inerentes ao **Processo Eleitoral**, de acordo com o disposto neste **Regimento Eleitoral**; e

X – praticar os demais atos inerentes ao **Processo Eleitoral**, previstos ou não neste **Regimento Eleitoral**.

§ 1º. Compete ao Presidente da **Comissão Eleitoral**:

I – a convocação das reuniões da Comissão;

II – a direção dos trabalhos durante as reuniões;

III – a representação formal da **Comissão Eleitoral** perante os órgãos estatutários do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**;

IV – o encaminhamento de comunicações aos candidatos inscritos no **Processo Eleitoral**, sendo-lhe facultado delegar tal função ao Secretário da Comissão; e

V – ter, além do seu, o voto de desempate nas reuniões da Comissão.

§ 2º. Compete ao Secretário da **Comissão Eleitoral**:

I – dar apoio administrativo a todos os atos praticados pela Comissão, durante ou fora das reuniões;

II – substituir o Presidente em suas ausências às reuniões da Comissão.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º. A **Comissão Eleitoral** do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua criação, divulgará aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, por meio de **Edital**, as seguintes informações:

I - a instauração e o objeto do **Processo Eleitoral**;

II - os prazos e os procedimentos necessários para a inscrição dos candidatos;

III - o **Cronograma Eleitoral**; e

IV - as datas e os horários de votação.

§ 1º. O **Edital** de que trata o caput deste artigo, na data definida para a sua publicação, será:

I – divulgado por cada um dos Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, que poderão utilizar meios eletrônicos para realizar a aludida divulgação;

II – divulgado no portal de internet do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** (www.sebraeprevidencia.com.br), podendo também ser divulgado nos demais informativos publicados pela Entidade; e

III – encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) de todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, de acordo com a base de dados de que disponha a Entidade.

§ 2º. Será, ainda, divulgado no portal de internet do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** (www.sebraeprevidencia.com.br), na mesma data prevista no caput deste artigo, a íntegra do presente **Regimento Eleitoral**.

CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 10. A inscrição das chapas que concorrerão às vagas de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** será dirigida à **Comissão Eleitoral** em até 12 (doze) dias úteis após a data da publicação do **Edital** de que trata o artigo anterior, mediante o preenchimento de ficha de inscrição disponibilizada no portal de internet do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** (www.sebraeprevidencia.com.br).

§ 1º. Cada chapa deverá apresentar candidatos a todas as vagas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que devam ser preenchidas por meio do **Processo Eleitoral**.

§ 2º. A ficha de inscrição de que trata o caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

I - nome proposto para a chapa;

II - relação dos componentes da chapa, devendo pelo menos 1 (um) candidato a membro titular e respectivo suplente serem Participantes Assistidos; serão exigidos os seguintes dados de cada componente da chapa: nome completo; apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido; informação sobre a situação de Participante ou Assistido; lotação, caso o candidato seja empregado de Patrocinador; endereço residencial completo e telefone; além da indicação das respectivas vagas a que concorrem;

III - indicação do nome de qual dos candidatos será o representante da chapa, bem como o seu endereço eletrônico (e-mail); e

IV - assinatura de cada candidato.

§ 3º. Será obrigatório anexar, à respectiva ficha de inscrição, os seguintes documentos dos candidatos, sem prejuízo de eventuais outros que possam ser solicitados, a qualquer momento, pela **Comissão Eleitoral**:

I – cópia dos seus documentos pessoais (RG, CPF ou similar);

II – *Curriculum Vitae* com foto, acompanhado de cópia dos eventuais certificados de conclusão de curso de nível superior e/ou de especialização;

III – duas Declarações para cada candidato, cujos modelos serão disponibilizados no portal de internet do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** (www.sebraeprevidencia.com.br), oportunidade em que os candidatos atestarão que:

a) primeira Declaração: comprovam a experiência exigida neste **Regimento Eleitoral** e assumem a responsabilidade pelas informações prestadas e pela autenticidade dos documentos que venham a ser encaminhados por meio eletrônico, bem como que estão de acordo com a divulgação de sua experiência profissional aos Participantes e Assistidos de Plano de Benefícios administrados pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, eleitores do pleito que objetivará a escolha de novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

b) segunda Declaração:

- 1) não sofreram condenação criminal transitada em julgado;
- 2) não sofreram penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; e
- 3) têm reputação ilibada, conforme critérios estabelecidos pela normatização aplicável.

§ 4º. A **Comissão Eleitoral** poderá, a seu critério, exigir certidão de antecedentes criminais ou buscar diretamente essa informação, caso disponível nos sites competentes, desde que tais expedientes se mostrem necessários para averiguar a veracidade dos termos da segunda Declaração apresentada pelo candidato.

§ 5º. A segunda Declaração acima mencionada, após sua aprovação pela **Comissão Eleitoral**, deverá ser chancelada e rubricada pelo Diretor Presidente do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**.

§ 6º. A ficha de inscrição dos candidatos e os respectivos anexos serão dirigidos à **Comissão Eleitoral** por mensagem eletrônica (e-mail) endereçada ao seguinte e-mail: comissaoeleitoral@sebraeprev.com.br.

§ 7º. Caso a ficha de inscrição e as duas declarações não tenham sido assinadas por certificação digital ou por plataforma de assinaturas reconhecida pela Entidade, os respectivos originais deverão ser protocolados, na sede do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de inscrição dos candidatos, sob pena de ser considerada nula a inscrição da chapa, no seguinte endereço: SEPN Quadra 515, Bloco C, Loja 32 – 1º andar, Asa Norte, CEP: 70.770-503, *Brasília/DF*.

§ 8º. Caso o representante da chapa não seja componente da mesma, a ficha de inscrição de chapa deverá conter, ainda, o telefone e o endereço residencial completo do respectivo representante.

§ 9º. Na hipótese do parágrafo anterior, o representante de chapa, após a inscrição desta, somente poderá ser alterado uma única vez, mediante comunicação encaminhada à Comissão Eleitoral, com a assinatura dos demais componentes da chapa, observado o disposto no artigo 12 deste Regimento.

§ 10. Os representantes das chapas inscritas serão convidados a participar das reuniões da **Comissão Eleitoral** após a sua homologação definitiva, porém sem direito a voto. Nesse caso, não sendo possível a presença física do representante da chapa, o mesmo poderá participar por foneconferência ou videoconferência ou, ainda, ser representado por procurador munido de instrumento que lhe outorgue poderes específicos de representação perante reunião da Comissão Eleitoral do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**.

§ 11. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 12. Caso duas chapas requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha requerido sua inscrição.

CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS REPRESENTANTES DAS CHAPAS HOMOLOGADAS E A COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 11. As comunicações da **Comissão Eleitoral** aos representantes de cada chapa inscrita serão efetuadas por meio eletrônico (e-mail), ficando o original da respectiva comunicação registrado nos arquivos do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo Único. As mensagens eletrônicas enviadas aos representantes de cada chapa somente serão válidas se efetuadas a partir do seguinte endereço eletrônico (e-mail): comissaoeleitoral@sebraeprev.com.br.

Artigo 12. As comunicações, impugnações, denúncias e recursos dos representantes das chapas inscritas no **Processo Eleitoral**, que sejam dirigidas à **Comissão Eleitoral**, deverão ser efetuadas, exclusivamente, por meio eletrônico (e-mail), mediante mensagem encaminhada a partir do endereço eletrônico do representante da chapa, informado na ficha de inscrição, para o seguinte endereço eletrônico: comissaoeleitoral@sebraeprev.com.br.

§ 1º. Os prazos previstos neste **Regimento Eleitoral**, quanto às comunicações, impugnações, denúncias e recursos dos representantes de chapa inscrita serão sempre encerrados em dia útil.

§ 2º. A **Comissão Eleitoral** somente aceitará as comunicações, impugnações, denúncias ou recursos apresentados pelo representante da respectiva chapa, salvo se comprovado o seu inequívoco impedimento, quando poderá ser apresentado pelo outro candidato que componha a chapa.

CAPÍTULO IX – DA HOMOLOGAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 13. Com o término do prazo de inscrição das chapas, a **Comissão Eleitoral** terá até 7 (sete) dias úteis para comunicar aos representantes de cada chapa toda e qualquer irregularidade detectada na documentação referente à inscrição, bem como requerer o saneamento das irregularidades identificadas.

§ 1º. A **Comissão Eleitoral**, quando da análise da documentação apresentada pelas chapas, deverá observar, além do disposto neste **Regimento Eleitoral**, as instruções e portarias emitidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC acerca da habilitação de dirigentes de fundos de pensão.

§ 2º. Havendo irregularidades a serem sanadas, as respectivas chapas terão até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contados a partir do término do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, a **Comissão Eleitoral** terá 2 (dois) dias úteis para realizar a homologação preliminar das chapas que tenham atendido a todos os requisitos previstos neste **Regimento Eleitoral**.

§ 4º. No caso de inexistir irregularidade a ser sanada, a homologação preliminar das chapas somente ocorrerá no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. Os nomes dos candidatos integrantes de cada chapa homologada preliminarmente deverão ser divulgados, no portal de internet do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** (www.sebraeprevidencia.com.br), no mesmo prazo mencionado nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Artigo 14. Eventuais impugnações às chapas inscritas, ou a seus componentes, somente poderão ser efetuadas no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua homologação preliminar, por meio de documento fundamentado dirigido à **Comissão Eleitoral**, observado o disposto no artigo 12 deste Regimento.

§ 1º. Havendo a apresentação de eventuais impugnações, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do término do prazo previsto no caput deste artigo, a **Comissão Eleitoral**

notificará o representante da chapa objeto de impugnação para que apresente, no prazo de 3 (três) dias úteis, defesa quanto às alegações contidas na impugnação.

§ 2º. Findo o prazo para a apresentação de defesa, a **Comissão Eleitoral** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar as eventuais impugnações que lhe tenham sido dirigidas, a fim de definir quais chapas (e respectivos candidatos) serão homologadas definitivamente, o que será comunicado aos interessados.

§ 3º. Se não tiver havido a apresentação de qualquer impugnação, não será necessária a realização de reunião da **Comissão Eleitoral** para declarar a homologação definitiva das chapas inscritas.

§ 4º. No dia útil seguinte ao término do prazo previsto no § 2º deste artigo, mesmo que não tenha havido a apresentação de impugnações, será divulgado, no portal de internet do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** (www.sebraeprevidencia.com.br), o nome de cada chapa homologada definitivamente, bem como o nome e a foto dos respectivos componentes.

CAPÍTULO X – DA ALTERAÇÃO DOS COMPONENTES DAS CHAPAS

Artigo 15. Até a homologação definitiva da chapa, a mesma poderá alterar a relação dos seus componentes, independentemente do motivo.

§ 1º. Após a homologação definitiva da chapa pela **Comissão Eleitoral**, somente será permitida a substituição de candidato em caso de sua morte, do seu desligamento perante o Plano de Benefícios ao qual era vinculado perante o **SEBRAE PREVIDÊNCIA** ou na hipótese de posterior verificação de sua incapacidade para o exercício das atividades inerentes ao cargo pretendido, comprovada por meio laudo médico, desde que satisfeitas as exigências deste **Regimento Eleitoral**, ressalvado ainda o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o prazo para substituição de candidato será limitado a 5 (cinco) dias úteis antes do início da votação.

§ 3º. Para fins do disposto neste artigo, se o(s) componente(s) indicado(s) em substituição não atender(em) aos pré-requisitos estabelecidos neste Regimento, conforme aferido pela **Comissão Eleitoral**, será desclassificada a chapa, que não poderá concorrer ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO XI – DA CAMPANHA E DAS EVENTUAIS PENALIDADES

Artigo 16. Com o objetivo de divulgar aos Participantes e Assistidos os respectivos programas e as propostas de trabalho, no intuito de que o **Processo Eleitoral** seja o mais transparente e democrático possível, as chapas estão autorizadas a realizar campanha eleitoral a partir da data prevista no artigo 14, § 4º, deste **Regimento Eleitoral**.

§ 1º. A duração da campanha eleitoral observará o prazo previsto no **Cronograma Eleitoral**, que nunca poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º. A campanha eleitoral deverá, necessariamente, desenvolver-se com base em padrões éticos de respeito mútuo.

§ 3º. As chapas deverão apresentar propostas que visem o bem comum e melhorias para o **SEBRAE PREVIDÊNCIA** e seus Planos de Benefícios.

§ 4º. Todos os custos envolvidos nas campanhas serão de responsabilidade das respectivas chapas.

§ 5º. Considerando, de um lado, o sigilo dos dados cadastrais sob custódia do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** e a necessidade de observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como, de outro lado, o direito de ampla realização de campanha pelas chapas concorrentes, será facultado a estas a submissão de material eletrônico de campanha à **Comissão Eleitoral** que, após avaliar o conteúdo do material que lhe for submetido com base no disposto no § 2º deste artigo, deverá encaminhar o aludido material de campanha ao endereço eletrônico (e-mail) de todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA**.

§ 6º. Quando do envio do material de campanha da chapa interessada pela **Comissão Eleitoral**, a correspondência eletrônica será precedida da seguinte informação “*O presente material de campanha é de responsabilidade dos respectivos candidatos. O seu envio por esta Comissão Eleitoral visa resguardar, ao mesmo tempo, o sigilo dos dados cadastrais dos participantes e assistidos da Entidade, em observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como o direito de ampla realização de campanha pelas chapas concorrentes*”.

§ 7º. A eventual realização de campanha eleitoral antes da data prevista no caput deste artigo, por qualquer das chapas, implicará na aplicação, pela **Comissão Eleitoral**, à chapa infratora,

da pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a gravidade da infração.

§ 8º. Será considerada como campanha eleitoral antecipada qualquer ato que comprovadamente requeira alguma mobilização ou voto em favor de chapa inscrita no **Processo Eleitoral**.

§ 9º. Será permitida a realização de campanha eleitoral nos dias determinados para a votação, desde que seja observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 10. A chapa que, por qualquer dos seus componentes, praticar, durante a campanha eleitoral, qualquer ato que se afaste dos padrões éticos de respeito mútuo ficará sujeita, a critério da **Comissão Eleitoral**, à aplicação da pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como, a depender da gravidade da infração, à sua desclassificação do **Processo Eleitoral**.

§ 11. A **Comissão Eleitoral** somente poderá aplicar as penas previstas nos § 7º e 10º deste artigo após o recebimento de denúncia encaminhada, por escrito, por qualquer chapa que se sinta prejudicada, observado o disposto no artigo 12 deste Regimento. Neste caso, antes de ser apreciada a denúncia efetuada pela chapa denunciante, deverá a **Comissão Eleitoral** conceder o prazo de 2 (dois) dias úteis para a chapa denunciada se pronunciar sobre os termos da denúncia.

§ 12. Uma vez aplicada a penalidade de multa, a chapa apenada, deverá efetuar o pagamento da multa, mediante depósito na conta corrente indicada pela **Comissão Eleitoral**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação encaminhada pela **Comissão Eleitoral**, sob pena de a respectiva chapa ser automaticamente desclassificada do **Processo Eleitoral**.

§ 13. Os valores de eventuais multas pagas, ao **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, nos termos deste artigo, serão destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade.

CAPÍTULO XII – DA ELEIÇÃO

Art. 17. A eleição será realizada pelo sistema de voto direto, facultativo e secreto, mediante escrutínio por meio eletrônico, sem a especificação de quórum mínimo, de acordo com as regras definidas pela **Comissão Eleitoral**, observado o disposto neste **Regimento Eleitoral**.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá utilizar todos os canais de interlocução disponibilizados pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA** para lembrar os eleitores sobre os dias e horários da votação, bem

como sobre a importância de participar do pleito, no intuito de que o quórum de votação seja o mais representativo possível.

§ 2º. O sistema eletrônico de votação adotado pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA**, que poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser contratado com empresa especializada, deverá garantir a individualização e a inviolabilidade do voto, observado o disposto na normatização aplicável.

§ 3º. A votação eletrônica ocorrerá nos dias e horários estabelecidos no **Edital** previsto no **artigo 9º** deste Regimento, não podendo o referido prazo ser inferior a 3 (três) dias úteis.

§ 4º. O processo de votação eletrônica, a critério da Diretoria Executiva ou mediante solicitação da **Comissão Eleitoral**, poderá ser auditado por empresa de auditoria independente contratada pelo **SEBRAE PREVIDÊNCIA**.

§ 5º. A votação eletrônica dependerá da utilização de senha, que poderá ser a mesma já utilizada para acessar o portal de internet do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** ou outra, a critério da Diretoria Executiva, de forma que todos os eleitores devem ficar atentos ao recebimento da senha ou à necessidade de sua substituição, conforme o caso, antes do início do prazo da votação eletrônica.

§ 6º. Alguns dias antes do início do processo de votação eletrônica, a critério da **Comissão Eleitoral**, deverá ser realizada reunião para sortear a ordem de apresentação das chapas no sistema em que for realizada a votação eletrônica.

§ 7º. O início do processo de votação eletrônica será precedido de reunião da **Comissão Eleitoral**, quando serão emitidos os relatórios iniciais do sistema de votação eletrônica, inclusive, o “Relatório de Zerésima”, no intuito de avaliar a segurança do referido processo eletrônico de votação. Na referida reunião, também deverão ser registrados os procedimentos para fechamento da urna eletrônica quando do encerramento do processo eletrônico de votação.

§ 8º. A apuração dos votos deverá ocorrer no dia útil seguinte ao do término da votação, mediante reunião da **Comissão Eleitoral**, para a qual serão convidados todos os representantes das chapas que tenham participado do **Processo Eleitoral**. Na referida reunião, serão emitidos todos os relatórios referentes ao processo de apuração dos votos, que deverão conter:

- a) total de eleitores votantes;
- b) total de votos válidos;
- c) total de votos nulos;

- d) total de votos brancos; e
- e) total de votos recebido por cada chapa.

§ 9º. Será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos.

§ 10. O resultado da apuração será considerado preliminar até o término do prazo previsto no **artigo 18, § 2º**, deste Regimento.

§ 11. No portal de internet do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** (www.sebraeprevidencia.com.br), imediatamente após o término da apuração dos votos, será divulgado o resultado preliminar da apuração, bem como a data da divulgação do resultado oficial.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

Artigo 18. Haverá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da apuração de votos, para a apresentação de eventuais recursos por chapas que tenham concorrido ao **Processo Eleitoral**, que deverão ser dirigidos à **Comissão Eleitoral**, observado o disposto no artigo 12 deste Regimento.

§ 1º. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, a **Comissão Eleitoral** terá até 2 (dois) dias úteis para apreciar, em caráter definitivo, os eventuais recursos que lhe forem dirigidos, cuja decisão será comunicada aos interessados.

§ 2º. No dia útil seguinte ao término do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente de ter havido a apresentação de eventuais recursos, a **Comissão Eleitoral**, por seu Presidente, proclamará o resultado oficial do **Processo Eleitoral** e o comunicará, formalmente, à Diretoria Executiva que, por sua vez, fará a comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Na mesma data prevista no parágrafo anterior, o **SEBRAE PREVIDÊNCIA** divulgará o resultado oficial do **Processo Eleitoral** no portal de internet da Entidade (www.sebraeprevidencia.com.br).

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19. Os casos omissos neste **Regimento Eleitoral** serão apreciados pela Diretoria Executiva da Entidade que, a depender da relevância da matéria, poderá, a seu critério, submeter o assunto à apreciação do Conselho Deliberativo do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**.

Artigo 20. A **Comissão Eleitoral**, a seu critério, poderá disponibilizar, no portal de internet do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** (www.sebraeprevidencia.com.br), outras informações sobre o **Processo Eleitoral**, inclusive sobre os candidatos inscritos, além daquelas previstas neste **Regimento Eleitoral**, desde que observados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Artigo 21. Todo o material utilizado no **Processo Eleitoral**, de autoria das chapas inscritas, da **Comissão Eleitoral** ou da Diretoria Executiva, ficará arquivado na sede do **SEBRAE PREVIDÊNCIA** pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.

Art. 22. Este **Regimento Eleitoral**, com suas alterações, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do **SEBRAE PREVIDÊNCIA**.